



APROVADO  
EM 08/06/21

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: [www.cmsaomateus.ma.gov.br](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br)

E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)

## PARECER CONJUNTO Nº 07/2021

### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 012/2021

**Autor:** Josélio Bezerra de Araújo (Josélio da Geisa)

R

**EMENTA:** "Institui no Município de São Mateus do Maranhão o Projeto de Inspeção Oftalmológica, Auditiva e Nutricional anual de saúde dos alunos da rede pública de ensino fundamental, e dá outras providências"

### **HISTÓRICO:**

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 012/2021. de autoria do vereador Josélio Bezerra de Araújo (Josélio da Geisa), que **"Institui no Município de São Mateus do Maranhão o Projeto de Inspeção Oftalmológica, Auditiva e Nutricional anual de saúde dos alunos da rede pública de ensino fundamental, e dá outras providências"**

O autor justifica sua proposição alegando que Existe um grande número de crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológicos ou óticos. Estima-se que 10% necessitem de óculos, existindo um grande número de alunos com cefaleia (dor de cabeça) e dificuldade de aprendizado, devido ao fato não ouvirem ou enxergarem corretamente.

### **VOTO:**

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.



APROVADO  
EM 08/06/21

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: [www.cmsaomateus.ma.gov.br](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br)

E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)

*Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro*  
(Eliene da Saúde)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
RELATORA

*Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão*  
(Mauro do São Benedito)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências.  
RELATOR

**Pelas Conclusões**

*Carlos de Oliveira Santos*  
(Cajú)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
PRESIDENTE

*Jonas Pinto Cunha*  
(Sapo)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências.  
PRESIDENTE

*Francisco Brito Lucena*  
(Junior Lucena)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
MEMBRO

*Nélio Bueres Pinto*  
(Nélio do Chico Pinto)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências.  
MEMBRO

*Nélio Bueres Pinto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**O PODER DO CIDADÃO**

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

**CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**São Mateus do Maranhão - MA.**

**Site: [www.camarasaomateus.ma.gov.br](http://www.camarasaomateus.ma.gov.br)**

**E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)**

---

**SUBSCRIÇÕES PROJETO DE LEI 012/2021** *Autoria: Josélio Bezerra de Araújo*

---

**GILVAN MORENO DA LUZ**

(Gilvan Moreno)

Vereador